



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Lei nº 977/2020

Súmula: Concede reajuste/reposição salarial aos servidores públicos municipal e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial de 4,48 % (quatro vírgula quarenta e oito por cento) a partir de 1º de janeiro de 2020, tendo como base o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado do ano 2019, aos Servidores Públicos Municipais **efetivos, inativos, cargos comissionados e agentes políticos** da administração direta e indireta (SAMAE), não incluídos na política nacional de valorização salarial;

Art. 2º - Fixa o **piso salarial profissional nacional da saúde** no valor de R\$ 1.400,00 (um mil, quatrocentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2020 para Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º - Fixa o **piso salarial do magistério** em R\$ 1.443,08 (um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oito centavos), a partir de 1º de janeiro de 2020 corresponde ao vencimento inicial dos profissionais do magistério público da educação básica, com formação de nível médio, modalidade normal, com jornada de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 4º - Fixa o **valor mínimo de R\$ 1.045,00** (um mil, quarenta e cinco reais) para o salário dos funcionários efetivos da administração direta, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º - Fica concedido reposição salarial de 3,43 (Três vírgula quarenta e três por cento), com efeitos retroativos de **1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019** aos Servidores Públicos da Administração Indireta na Tabela de Vencimentos dos Anexos "VII, VIII e IX", da Lei Municipal Nº 672/2012 - Plano de Cargos e Carreiras do SAMAE, tendo como base o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) – Acumulado 2018, não contemplada no reajuste aprovado aos demais funcionários públicos pela Lei Municipal nº 934/2019.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020, por força do Decreto Municipal nº 1730/2020 e 1743/2020, sendo revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 03 de agosto de 2020.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Publicação: Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná/AMP
Edição nº.2067
Data:05/08/2020
Código Identificador: 08A6198F